

PROJETO DE LEI Nº. 033, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

ORIGEM: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover e efetuar despesas com o XIX Ciclo de Palestras sobre CITRICULTURA no Município de Arvorezinha, autoriza a suplementação de verba orçamentária por redução orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o XIX Ciclo de Palestras sobre CITRICULTURA, a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio de 2012, conjuntamente com a EMATER/RS, UFRGS, FEPAGRO/FRUTICULTURA.

Parágrafo Único: O Evento será realizado na Sede do Município de Arvorezinha.

Art. 2º - Para a realização do evento indicado no Art. 1º, o Município fica autorizado a prover despesas no limite de até R\$18.000,00 (dezoito mil reais), com material gráfico, alimentação, serviço de protocolo, ornamentação e recepção.

Art. 3º - Para dar cobertura as despesas, fica autorizado o Executivo a fazer suplementação de verba:

	0701 – AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	2012202202.011 – MANUTE. E DESENV. ATIV. SECRETARIA AGRICULTURA	
408	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
	TOTAL R\$	10.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior, à redução de verba da seguinte rubrica orçamentária:

	00301 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	412202232.004 – MANUTENÇÃO E DESENVOL. SECRET. ADMINISTRAÇÃO	
109	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
	TOTAL R\$	10.000,00

Art. 5º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

07.01 – AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2012202202.011 – Manut. e Desenvol. Atividades Secret. Agricultura

404/3.3.90.30.00 – Material de Consumo

408/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM DE ARVOREZINHA, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2012.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Denise Ferreira Roman

Secretária Municipal da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 033/2012
PROJETO DE LEI Nº 033/2012

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei autoriza o Município de Arvorezinha a promover o XIX Ciclo de Palestras sobre Citricultura na cidade de Arvorezinha, juntamente com a UFRGS (através do Departamento de Horticultura e Silvicultura, faculdade de Agronomia), EMATER/RS, FEPAGRO/FRUTICULTURA.

Tal evento vem sendo realizado anualmente em vários Municípios do Estado. NO último ano, este foi realizado na cidade de Aratiba, ficando escolhido entres os participantes e organizadores a cidade de Arvorezinha para a presente edição.

A escolha se deu pelo fato de que o Município de Arvorezinha é grande produtor de citrus do Vale do Taquari.

O evento é de suma importância e fomentará a ampliação da produção local, oportunizando à população a ampliação de seus conhecimentos sobre o cultivo.

Ademais, a participação das demais entidades na organização do evento fará com que a cultura de citrus seja destaque, inclusive o nome do Município em nível regional e estadual.

Também, o presente Projeto propõe suplementação orçamentária para o custeio de despesas em decorrência do evento.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal